



Faculdade Imaculada Conceição do Recife

# **REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

*Institui as regras para realização de atividades complementares na Faculdade Imaculada Conceição do Recife - FICR.*

### **CAPÍTULO I - DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Resolução tem como finalidade regulamentar as atividades complementares dos cursos de graduação da Faculdade Imaculada Conceição do Recife e estabelecer os procedimentos para o seu acompanhamento, cumprimento e registro acadêmico.

**Parágrafo único.** As atividades complementares serão integradas por atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** Os objetivos gerais das atividades complementares são:

- I- Flexibilizar o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados e Tecnológicos) nas modalidades presencial e a distância;
- II- Propiciar aos seus alunos a possibilidade de aprofundamento temático e interdisciplinar, articulando os conteúdos teóricos e a prática;
- III – Possibilitar o reconhecimento, por avaliação das Coordenações de Curso, das habilidades e conhecimentos do aluno, inclusive adquiridas fora do âmbito da Faculdade Imaculada Conceição do Recife.

### **CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 3º** As Atividades Complementares deverão ser realizadas ao longo do curso, no total de carga horária prevista no projeto pedagógico de cada curso.

**Parágrafo único.** Em todos os cursos, caso haja previsão no projeto pedagógico, os alunos deverão cumprir uma carga horária mínima de atividades complementares conforme disposto no projeto pedagógico curso (PPC).

**Art. 4º** O cumprimento integral da carga horária das Atividades Complementares é requisito indispensável à colação de grau.

**Art. 5º** Os alunos poderão realizar as Atividades Complementares desde o 1º semestre de matrícula no curso, seguindo prioritariamente o disposto no PPC de cada curso.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula inicial, o aluno será inscrito automaticamente nas atividades complementares.

**Art. 6º** As Atividades Complementares podem ser realizadas a qualquer momento, inclusive durante os recessos escolares, desde que respeitados os procedimentos estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 7º** Não será aproveitada, para os fins dispostos nesta Resolução, à carga horária que ultrapassar o respectivo limite fixado para a carga total de atividades complementares no projeto pedagógico de cada curso.

**Art. 8º** Não serão consideradas como Atividades Complementares as atividades computadas em estágio supervisionado ou outras atividades obrigatórias para todos os alunos no âmbito das disciplinas do currículo de cada curso.

**Parágrafo único.** As Atividades Complementares se constituem componentes curriculares enriquecedores e implementadores do próprio perfil do formando, sem que se confundam com estágio curricular supervisionado.

**Art. 9º** O aluno que ingressar por meio de transferência fica sujeito ao cumprimento da carga horária de Atividades Complementares, podendo solicitar o aproveitamento da respectiva carga horária atribuída ao curso da Instituição de origem.

### **CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 10º** Compete ao Coordenador de Curso:

- I. Fazer a divulgação e orientação geral dos alunos do curso quanto ao cumprimento da carga horária relativa às Atividades Complementares;
- II. Supervisionar as Atividades Complementares, no âmbito do próprio curso;
- III. Encaminhar à Secretaria Acadêmica as informações necessárias sobre o cumprimento das atividades complementares, para fins de registro no Histórico Escolar de cada aluno.
- IV. Analisar e determinar, a partir de critérios pré-estabelecidos, o número de horas a serem atribuídos às atividades externas realizadas de acordo com a tabela de atribuições de horas das atividades complementares desenvolvidas (anexo).

**Art. 11º** Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares, com a indicação do tipo e carga horária computada, após sua validação, serão devolvidos ao aluno, que terá a responsabilidade de guardá-los em portfólio próprio, enquanto mantiver o vínculo de matrícula.

**Art. 12º** Ao aluno compete:

- I. Informar-se acerca das Atividades Complementares oferecidas dentro ou fora da Instituição;
- II. Inscrever-se nos programas e participar efetivamente deles;
- III. Providenciar a documentação que comprove a sua participação;
- IV. Apresentar à Instituição nos prazos estabelecidos cópia da documentação comprobatória das atividades realizadas;

V. Acumular carga horária de acordo com as normas estabelecidas na presente Resolução.

VI. Guardar consigo, em portfólio próprio, até a data de colação de grau, a documentação comprobatória das Atividades Complementares e apresentá-la sempre que solicitado.

§ 1º. Para obter reconhecimento formal e registrar a sua participação em Atividades Complementares fora da Faculdade Imaculada Conceição do Recife, cabe ao aluno elaborar requerimento próprio, anexando os documentos comprobatórios da realização das atividades realizadas e entregá-los à sua coordenação para validação.

§ 2º. O aluno poderá se inscrever em uma ou mais atividades, desde que não haja conflito de horários.

§ 3º. O aluno poderá sugerir, junto à Coordenação do Curso, a oferta de Atividades Complementares.

§ 4º. O aluno poderá solicitar à Secretaria acadêmica em qualquer tempo um breve histórico das atividades complementares já realizadas por ele.

### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.13º** As Atividades Complementares a serem desenvolvidas e suas respectivas cargas horárias encontram-se em anexo a esta Resolução.

**Parágrafo Único.** Objetivando maior qualidade e obedecidas às diretrizes desta Resolução, a tabela das Atividades Complementares poderá ser alterada a qualquer tempo pelo Conselho Acadêmico (ConAc).

**Art. 14º** As Atividades Complementares não computadas em um determinado período letivo podem ser computadas no período letivo seguinte.

**Art.15º** Cabe ao ConAc fazer eventuais adaptações das Atividades Complementares às peculiaridades de cada curso.

**Art.16º** As Atividades Complementares não poderão ser aproveitadas para a concessão de dispensa de disciplinas integrantes da parte fixa do currículo de vinculação do aluno.

**Art.17º** Os casos omissos serão resolvidos pelo ConAc.

**Art.18º** Este conjunto de normas integra o currículo pleno dos cursos de graduação (Bacharelados e Tecnológicos), assim como o anexo, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.

**Art.19º** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 20º** Revogam-se as disposições em contrário.

**ANEXO I****ATIVIDADES COMPLEMENTARES (AC)****GRUPO 1 - ATIVIDADES DE ENSINO**

<b>Atividades</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Comprovantes</b>
Monitorias e tutorias em disciplinas presenciais e à distância	Até 40 horas/semestrais (seis meses de monitoria – mínimo)	Relatório final da monitoria voluntária, com assinatura do professor-orientador.
Cursos realizados em outras áreas afins (idiomas, gerenciamento, cursos à distância, entre outros)	Até 20 horas	Certificado ou declaração emitida pela instituição responsável pelo curso.
Disciplinas de outros cursos ministrados pela faculdade (que não integram o currículo do próprio curso)	Até 15 horas (no máximo duas disciplinas no curso)	Histórico escolar ou declaração da Secretaria
Estágio facultativo supervisionado	Até 40 horas	Relatório final de estágio, assinado pelo supervisor de estágio.
Disciplinas optativas	Até 40 horas	Frequência comprovada e parecer do coordenador do curso.

- Os limites estabelecidos nesse anexo são por atividade.